DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 4774, de 05 de setembro de 2018

www.fernandopolis.sp.gov.br

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026 | Ano IX | Edição nº 2024 | Página 1 de 30

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 3
Resoluções 7
Atos Administrativos 8
Outros atos administrativos 8
Editais de notificação 9
Licitações e Contratos 10
Apostilamentos 10
Aviso de Licitação 11
Aditivos / Aditamentos / Supressões 12
Atos de Pessoal 13
Outros atos 13
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 16
Demonstrativo de Aplicação no Ensino 16
Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB 17

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis - CISARF 20
Atos Oficiais 20
Resoluções 20
Licitações e Contratos 29
Ratificação 29
Extrato 30

EXPEDIENTE

O Diário Oficial veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Município Fernandópolis, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.fernandópolis.sp.gov.br
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernandopolis

ENTIDADES

PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS
CNPJ: 47.842.836/ 0001-05
Rua Porto Alegre, nº 350 - Jd. Santa Rita
CEP 15610-024 - Fernandópolis - SP
Telefone: (17) 3465-0150
Ouvidoria: 0800 772 4550
Site: www.fernandopolis.sp.gov.br

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
CNPJ 65.711.285/ 0001-14
Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro
CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP
Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820
Site: http:/ / www.ipremfernandopolis.sp.gov.br

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF
CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,
Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita
CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP
Telefone Recepção: (17) 3463.1252
Telefone Administração: (17) 3463.1539

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Fernandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandopolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 10.377 - DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis referente ao exercício de 2026, para os fins que especifica).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; ...

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento no inciso I, do artigo 5º, da Lei nº 5.683, de 29 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual), um crédito adicional suplementar na importância de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, destinados ao atendimento de programas governamentais, conforme classificação orçamentária abaixo discriminada:

02 – PODER EXECUTIVO

02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

02.11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

27.812.0009.2.053 – Bom de Escola, Bom de esporte

3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.....R$ 60.000,00

FR: Tesouro

Total.....R$ 60.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes da redução das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO

02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO

26.782.0013.1.078 – Pavimentação Asfáltica/Guias e Sarjetas/Recapeamento/Terraplanagem

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R$ 60.000,00

FR: Tesouro

Total.....R$ 60.000,00

Art. 3º Considerando o dinamismo que envolve o processo de planejamento dos gastos públicos, a movimentação orçamentária de que trata o presente decreto destina-se a suprir insuficiência apurada durante a execução orçamentária do exercício de 2026, sendo que tais alterações não afetam o resultado das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 29 de outubro de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JULIO ROBERTO DE SANT’ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

.....

DECRETO Nº 10.378 - DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis referente ao exercício de 2026, para os fins que especifica).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; ...

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento no inciso I, do artigo 5º, da Lei nº 5.683, de 29 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual), um crédito adicional suplementar na importância de **R$ 760,94 (setecentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos)**, destinados ao atendimento de programas governamentais, conforme classificação orçamentária abaixo discriminada:

02 – PODER EXECUTIVO

02.06 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

02.06.01 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10.304.0040.2.121 – Vigilância em Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo.....R$ 760,94

FR: Federal

Total.....R$ 760,94

Art. 2º As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes da redução das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO

02.06 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

02.06.01 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10.304.0040.2.121 – Vigilância em Saúde

3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.....R$ 696,00

FR: Federal

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 64,94

02 – PODER EXECUTIVO

FR: Federal	760,94
Total.....R$	

Art. 3º Considerando o dinamismo que envolve o processo de planejamento dos gastos públicos, a movimentação orçamentária de que trata o presente decreto destina-se a suprir insuficiência apurada durante a execução orçamentária do exercício de 2026, sendo que tais alterações não afetam o resultado das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 29 de outubro de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JULIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

.....

Portarias

PORTARIA Nº 24.019 – DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

R E S O L V E:

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora senhora **MARIA APARECIDA ARROIO NOGUEIRA FRANCELINO,** CPF: ***162078**, Serviços Diversos, de provimento em Efetivo, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, para prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Gestão, conforme Memorando nº 21070/2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de outubro de 2026.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 28 de outubro de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT´ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

.....

PORTARIA Nº 24.020 – DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

(Concede Gratificação de Dedicação Exclusiva nos termos do Art. 14-F da Lei Complementar nº 18/1999).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; ...

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedida gratificação correspondente a 100% (cem por cento) da Referência Remuneratória 8 da Escala de Vencimentos do Quadro de Pessoal do Município de Fernandópolis a servidora SILVIA LUIZA SCATENA NEVES, CPF: ***102478**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica II – Educação Especial, lotado junto à EMEF " Cemei Américo Borin", em razão de sua opção pelo Regime de Dedicação Exclusiva em unidade escolar de tempo integral, com efeitos retroativos a 08 de setembro de 2026, conforme Memorando nº 20870/2026.

Art. 2º A gratificação será devida enquanto o servidor permanecer em regime de dedicação exclusiva, observadas as condições legais.

Art. 3º A gratificação será computada para fins de décimo terceiro salário, férias e adicional de 1/3, não sendo incorporada para outros efeitos.

Art. 4º A cessação da percepção da Gratificação de Dedicação Exclusiva ocorrerá mediante ato administrativo devidamente motivado, nas seguintes hipóteses:

I – Ocorrência de licenças e afastamentos, exceto quando o servidor se afastar conforme o § 5º do Art. 14-F da Lei Complementar nº 18/1999;

II – Inobservância do regime de dedicação exclusiva, descumprimento da jornada de 40 (quarenta) horas semanais (para PEB II) ou violação dos requisitos do Art. 14-F da Lei Complementar nº 18/1999 e da Resolução SME nº 04/2026 e demais critérios ou condições regulamentados pelo Poder Executivo;

III – Alteração das condições de lotação, exercício, remoção ou designação, observados os critérios de conveniência e oportunidade regulamentados por Decreto do Poder Executivo, nos termos do § 12 do Art. 14-F da Lei Complementar nº 18/1999.

§1º A cessação ocorrerá cautelarmente a partir da data da ocorrência do fato, devendo a chefia imediata comunicar imediatamente o órgão central de gestão de pessoas para as providências financeiras, assegurado o contraditório e a ampla defesa posterior.

§2º Verificada a acumulação indevida de atividades funcionais prevista no § 13 da Lei, a cessação dar-se-á em caráter definitivo, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa e da restituição de valores percebidos indevidamente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de setembro de 2026.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 28 de outubro de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT´ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

.....

PORTARIA Nº 24.021 – DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

(Concede Gratificação de Dedicação Exclusiva nos termos do Art. 14-F da Lei Complementar nº 18/1999).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; ...

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedida gratificação correspondente a 100% (cem por cento) da Referência Remuneratória 8 da Escala de Vencimentos do Quadro de Pessoal do Município de Fernandópolis ao servidor HUEBERTON BARBOSA NAVES, CPF: ***652386**, ocupante do cargo efetivo de Coordenador Pedagógico, lotado junto ao CEMEI "Áurea Lucy Ravelli Baioni", em razão de sua opção pelo Regime de Dedicação Exclusiva em unidade escolar de tempo integral, com efeitos retroativos a 23 de outubro de 2026, conforme Memorando nº 21838/2026.

Art. 2º A gratificação será devida enquanto o servidor permanecer em regime de dedicação exclusiva, observadas as condições legais.

Art. 3º A gratificação será computada para fins de décimo terceiro salário, férias e adicional de 1/3, não sendo incorporada para outros efeitos.

Art. 4º A cessação da percepção da Gratificação de Dedicação Exclusiva ocorrerá mediante ato administrativo devidamente motivado, nas seguintes hipóteses:

I – Ocorrência de licenças e afastamentos, exceto quando o servidor se afastar conforme o § 5º do Art. 14-F da Lei Complementar nº 18/1999;

II – Inobservância do regime de dedicação exclusiva, descumprimento da jornada de 40 (quarenta) horas semanais (para PEB II) ou violação dos requisitos do Art. 14-F da Lei Complementar nº 18/1999 e da Resolução SME nº 04/2026 e demais critérios ou condições regulamentados pelo Poder Executivo;

III – Alteração das condições de lotação, exercício, remoção ou designação, observados os critérios de conveniência e oportunidade regulamentados por Decreto do Poder Executivo, nos termos do § 12 do Art. 14-F da Lei Complementar nº 18/1999.

§1º A cessação ocorrerá cautelarmente a partir da data da ocorrência do fato, devendo a chefia imediata comunicar imediatamente o órgão central de gestão de pessoas para as providências financeiras, assegurado o contraditório e a ampla defesa posterior.

§2º Verificada a acumulação indevida de atividades funcionais prevista no § 13 da Lei, a cessação dar-se-á em caráter definitivo, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa e da restituição de valores percebidos indevidamente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de outubro de 2026.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 28 de outubro de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT´ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

.....

PORTARIA Nº 24.022 – DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

(Dispõe sobre abertura de Processo Administrativo para apuração de abandono de imóvel urbano e possíveis providências de arrecadação).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

R E S O L V E:

Art. 1º **DETERMINAR** a abertura de Processo Administrativo com a finalidade de apurar eventual situação de abandono do imóvel urbano cadastrado sob nº 1950700, localizado à Rua Manoel Martins, n° 0, Quadra 10, Lote 19, Jardim Ipanema, no Município de Fernandópolis/SP, nos termos do Decreto Municipal nº 8.412, de 04 de setembro de 2019 e em conformidade com o Memorando nº 16694/2026.

Art. 2º O procedimento e as diligências decorrentes do Processo Administrativo deverão observar rigorosamente o rito estabelecido no Decreto Municipal nº 8.412/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 29 de outubro de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT´ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

.....

PORTARIA Nº 24.023 – DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

(Institui o Comitê de Alfabetização do Município de Fernandópolis e dá outras providências.)

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; ...

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que o institui;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação do Município de Fernandópolis;

CONSIDERANDO o Currículo de Ensino do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 009/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança e assegurar a implementação articulada e permanente da Política Educacional de Alfabetização e dos respectivos programas e ações no Município de Fernandópolis, mediante a cooperação entre os órgãos públicos, os profissionais da educação e a comunidade, visando à garantia do direito à alfabetização, à promoção da equidade e à melhoria contínua das aprendizagens, em consonância com as diretrizes e metas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

CONSIDERANDO a necessidade de instituir formalmente uma instância municipal de gestão e governança da política de alfabetização, por meio de ato normativo próprio, com a designação de seus membros e a publicação dos respectivos atos no Diário Oficial, em alinhamento com a política de alfabetização do território estadual e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

R E S O L V E :

Art. 1º Fica constituído o Comitê Alfabetização do Município de Fernandópolis, órgão de caráter consultivo, destinado a apoiar, acompanhar e articular as ações municipais relacionadas à alfabetização.

Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal da Alfabetização (CEMA) será composto pelos seguintes representantes:

I - Secretário Municipal de Educação;

II - Articuladora Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

III - 1 (um) representante da Unidade de Planejamento e Gestão;

IV - 1 (um) Diretor Escolar de Ensino Fundamental;

V - 1 (um) Assistente Técnico (a) Ensino Fundamental - Alfabetização;

VI - 2 (dois) Assistentes Técnicos (as) da Educação Infantil;

VII - 2 (dois) supervisores de Ensino;

VIII - 1 (um) representante da Educação para as Relações Étnico-Raciais (PNEERQ);

IX - 1 (um) coordenador pedagógico representante do Ensino Fundamental;

X - 1 (um) coordenador pedagógico representante da Divisão de Educação Infantil;

XI - 1 (um) representante da Educação Especial;

XII - 1 (um) representante da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º Compete ao Comitê:

I - acompanhar o desenvolvimento das ações municipais de alfabetização;

II - promover a articulação entre as unidades escolares, os órgãos da administração pública e demais instituições envolvidas;

III - propor medidas de aprimoramento das políticas e práticas de alfabetização; e

IV - elaborar recomendações e relatórios, quando solicitados pela autoridade competente.

Art. 4º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, extraordinariamente, sempre que convocado por seu coordenador ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 6º A coordenação e a secretaria do Comitê serão exercidas por membros escolhidos na primeira reunião, conforme deliberação do próprio colegiado.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê, observadas as disposições legais aplicáveis e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 29 de outubro de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT’ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

.....

PORTARIA Nº 24.024 – DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

(Dispõe sobre a nomeação do Comitê de Alfabetização do Município de Fernandópolis)

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; ...

R E S O L V E :

Art. 1º Fica nomeado o Comitê Alfabetização do Município de Fernandópolis, órgão de caráter consultivo, destinado a apoiar, acompanhar e articular as ações municipais relacionadas à alfabetização, nos termos do Art. 2º da Portaria nº 23.016, de 27 de outubro de 2026, e do Memorando nº 20.420/2026, a saber:

I - Rosicleide Costa Scapim da Fonseca Carosio;

II - Marta Carta Nunes;

III – Cleber Marcelo Fantini;

IV - Gilberto de Oliveira Abreu;

V - Rosana Maria Gonçalves Picarelli;

VI - Emiliana Benacci da Silva Almeida e Rita de Cássia Ferreira Guarnieri;

VII - Jane Carli Aparecida Ferreira e Marcelo Doneli;

VIII - João Paulo Pereira Costa;

IX - Hugo Fernandes Capobianco;

X - Luzia Magna Soares Alvarenga;

XI - Glaucia Fernanda Valdambrini Ramos;

XII – Silvana Cristina Amorim.

Art. 2º Os trabalhos dos membros do Comitê

Alfabetização do Município, ora nomeados, não são remunerados e sim considerados prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 29 de outubro de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

.....

PORTARIA Nº 24.025 – DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

(Dispõe sobre a indicação de servidores para compor a estrutura administrativa e pedagógica específica da Política de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e institui o respectivo Relatório Técnico Estrutural para fins de comprovação institucional.)

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; ...

R E S O L V E :

Art. 1º Indicar as servidoras abaixo relacionadas para integrar a estrutura administrativa e pedagógica voltada à elaboração e implementação de ações da Política de Alfabetização no âmbito desta Secretaria Municipal de Educação, conforme detalhado no Relatório Técnico anexo a esta Portaria:

I - Marta Carta Nunes;

II - Rosana Maria Gonçalves Picarelli;

III - Priscila da Silva Pena

IV - Jane Carli Aparecida Ferreira e Marcelo Doneli;

Art. 2º As servidoras indicadas atuarão de forma dedicada e exclusiva às atividades de alfabetização, em estrita conformidade com as atribuições gerais, organograma funcional e regime de trabalho estabelecidos no Relatório Técnico que integra este ato administrativo normativo.

Art. 3º Os trabalhos dos membros do Comitê Alfabetização do Município, ora nomeados, não são remunerados e sim considerados prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos operacionais para fins de planejamento educacional.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 29 de outubro de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

ANEXO I – RELATÓRIO TÉCNICO ESTRUTURAL

Este Relatório Técnico apresenta a fundamentação, o modelo de governança, o quantitativo de servidores, as atribuições detalhadas e o regime de trabalho que compõem a Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Política de Alfabetização da Secretaria Municipal de Educação, em atendimento aos requisitos de qualificação institucional.

1. Descrição da Estrutura e Organograma

A estrutura foi desenhada de forma verticalizada e integrada para garantir foco absoluto na alfabetização integral na idade certa. A coordenação central define as diretrizes institucionais, articulando as frentes de suporte operacional, a supervisão administrativa, o monitoramento de dados e a execução pedagógica em campo.

ORGANOGRAMA DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

└── [Coordenação Geral] (Marta Carta Nunes)

├── [Supervisão de Gestão Administrativa] (Priscila da Silva Pena)

├── [Orientação Pedagógica de Alfabetização] (Rosana Maria Gonçalves Picarelli)

└── [Supervisão de Monitoramento e Avaliação] (Jane Carli Aparecida Ferreira)

2. Composição, Atribuições e Regime de Trabalho

Servidora / Função	Atribuições Gerais	Regime de Trabalho	Tempo Dedicado
Marta Carta Nunes [Coordenadora Geral]	Gestão e planejamento estratégico do Plano Municipal de Alfabetização; articulação institucional com esferas estaduais/federais; monitoramento dos indicadores de fluência leitora e cumprimento de metas da rede.	40 horas semanais	50% Dedicação
Priscila da Silva Pena [Supervisora Administrativa]	Gerenciamento e suporte logístico para as formações continuadas; controle da distribuição de materiais didáticos e pedagógicos complementares; consolidação de dados e relatórios gerenciais das escolas.	40 horas semanais	50% Dedicação
Rosana Maria G. Picarelli [Orientadora Pedagógica]	Orientação e assessoria pedagógica direta aos docentes da rede; elaboração e execução das pautas formativas de alfabetização; análise técnica e intervenção baseada nos resultados das avaliações formativas.	40 horas semanais	50% Dedicação
Jane Carli A. Ferreira [Supervisora de Monitoramento]	Coleta, tabulação e acompanhamento contínuo dos dados das avaliações de fluência e alfabetização diagnóstica; suporte na alimentação de plataformas oficiais e geração de relatórios de desempenho por escola.	40 horas semanais	50% Dedicação

3. Síntese Quantitativa e Regência de Trabalho

A composição final da estrutura central dedicada cumpre estritamente os seguintes parâmetros quantitativos:

Número Total de Cargos/Servidores Alocados: 04 (quatro) servidoras efetivas indicadas.

Regime de Carga Horária Coletiva: 80 horas semanais integradas na estrutura central.

Percentual de Tempo Dedicado às Atividades de

Alfabetização: 50% de dedicação a por parte de todos os membros que integram a presente pasta.

.....

PORTARIA Nº 24.026 – DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

R E S O L V E :

Art. 1º **REVOGAR**, expressamente, a Portaria nº 23.794, de 04 de agosto de 2026, que versa sobre a designação da Servidora **MARCELA PRUDÊNCIO,** CPF: ***319868**, para exercer, em caráter precário, as atribuições do cargo público de **ASSESSOR DE DIREÇÃO,** retornando a referida servidora a ocupar o seu respectivo cargo de origem (Professora de Educação Básica Infantil - PEB I Infantil), conforme disposto no Memorando nº 22.181/2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de novembro de 2026.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 29 de outubro de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT’ANNA JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

.....

Resoluções

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO SME Nº 009/2026

Dispõe sobre a instituição e regulamentação da Política Pública Municipal de Alfabetização do Município de Fernandópolis, alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), estruturando suas instâncias de governança, gestão pedagógica e monitoramento institucional.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FERNANDÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação educacional vigente, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, e no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituem e regulamentam o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação do Município de Fernandópolis e as diretrizes estabelecidas no Currículo de Ensino do Estado de São Paulo para o ciclo de alfabetização;

CONSIDERANDO a premissa fundamental de assegurar o direito à alfabetização integral e à fluência leitora na idade certa para 100% das crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino, promovendo a equidade e reduzindo disparidades pedagógicas;

CONSIDERANDO a necessidade premente de instituir formalmente uma instância própria de governança, gestão e monitoramento, consolidando as normativas municipais de suporte técnico e administrativo já estruturadas no âmbito da pasta educacional;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares e Objetivos

Art. 1º – Fica oficialmente instituída a Política Pública Municipal de Alfabetização do Município de Fernandópolis, estruturada de forma autônoma e alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 2º – A presente Política Pública Municipal rege-se pelos seguintes objetivos centrais:

I – Garantir o direito à alfabetização plena e à consolidação da escrita para todas as crianças da rede municipal até o término do 2º ano do Ensino Fundamental, assegurando os insumos pedagógicos necessários;

II – Fomentar e consolidar a fluência leitora como elemento central de desenvolvimento cognitivo e autonomia dos estudantes no ciclo inicial;

III – Desenvolver ações pedagógicas preventivas e de intervenção direcionada visando mitigar as disparidades de aprendizagem, com foco absoluto na equidade social e educacional;

IV – Promover a articulação contínua e intersetorial entre as unidades escolares e a administração central da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

Da Governança e das Instâncias Coletivas

Art. 3º – A governança, articulação intersetorial e acompanhamento estratégico desta política pública serão apoiados pelo Comitê Estratégico Municipal da Alfabetização (CEMA), instituído por ato normativo próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º – O CEMA atuará como instância colegiada, consultiva e propositiva, sendo composto por representantes de toda a estrutura educacional do município, abrangendo a equipe gestora da Secretaria, Diretores de Escola, Supervisores de Ensino, Assistentes Técnicos e Coordenadores Pedagógicos atuantes na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos (EJA), na forma de sua nomeação oficial vigente.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Administrativa e Pedagógica Dedicada

Art. 5º – A execução operacional, acompanhamento técnico-pedagógico e a consolidação dos dados desta Política de Alfabetização ficarão a cargo da Estrutura Central Dedicada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, composta por profissionais e servidores efetivos formalmente indicados.

Art. 6º – A estrutura organizacional e as competências

básicas das funções que integram a pasta central organizam-se de forma verticalizada, conforme o seguinte detalhamento estrutural:

I – Coordenação Geral: Gestão de alta liderança, planejamento macro estratégico do Plano Municipal de Alfabetização, articulação e interlocução institucional permanente com esferas técnicas estaduais e federais, e avaliação global dos indicadores físicos de fluência;

II – Orientação Pedagógica de Alfabetização: Orientação técnico-pedagógica direta aos docentes da rede, concepção e execução das pautas formativas continuadas e proposição de metodologias e materiais de intervenção com base em diagnósticos de aprendizagem;

III – Supervisão de Gestão Administrativa: Gerenciamento administrativo e logístico das ações de formação, controle patrimonial e distribuição dos materiais didáticos e pedagógicos complementares, bem como compilação de relatórios institucionais gerenciais das escolas;

IV – Supervisão de Monitoramento e Avaliação: Tabulação, análise contínua e acompanhamento estatístico dos resultados das avaliações de fluência leitora e diagnósticos de alfabetização, além do suporte técnico na alimentação de dados em plataformas oficiais do Estado e da União.

Art. 7º – Os servidores indicados para compor a Estrutura Central cumprirão regime de trabalho regular de até 40 horas semanais e deverão destinar o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seu tempo e dedicação de trabalho de forma estrita e exclusiva ao desenvolvimento das ações, metas e rotinas da Política Municipal de Alfabetização, em conformidade com o Relatório Técnico Estrutural da pasta.

CAPÍTULO IV

Do Monitoramento, Avaliação e Formação Continuada

Art. 8º – A Secretaria Municipal de Educação adotará sistemática periódica de avaliação diagnóstica, formativa e somativa, além de exames amostrais ou censitários de fluência leitora, servindo os dados consolidados como norteadores para o reordenamento de metas e práticas de sala de aula.

Art. 9º – Fica assegurada a manutenção de programas permanentes de formação continuada para professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares da rede de ensino, planejados de forma articulada com a equipe central dedicada.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 10 – As despesas decorrentes da execução e implementação das ações estratégicas da presente Política Pública correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Fernandópolis, 29 de outubro de 2026.

ROSICLEIDE COSTA SCAPIM DA FONSECA CAROSIO

Secretária Municipal de Educação

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Fernandópolis, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, destinado à seleção de projetos culturais para celebração de Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), torna público o RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO, referente à categoria Circo, modalidade Remontagem ou Nova Produção Circense, após análise da documentação apresentada pela proponente classificada e selecionada na etapa de seleção.

Considerando a conclusão da etapa de seleção, o encerramento dos respectivos procedimentos recursais e a conferência da documentação de habilitação apresentada, com a verificação do atendimento aos requisitos documentais exigidos pelo edital, fica a proponente abaixo relacionada HABILITADA para a celebração do Termo de Execução Cultural, conforme as disposições do referido instrumento convocatório.

CATEGORIA: CIRCO – MODALIDADE: REMONTAGEM OU NOVA PRODUÇÃO CIRCENSE

PROPONENTE	NOME DO PROJETO	SITUAÇÃO
BARBARA VIRGINIA CARDOSO FARIA	ESPETÁCULO MUSICAL MEU CORPO, MINHA VOZ! NA VERS ÃO CIRCENSE	HABILITADA
LORENA FLUMIGNAN	VOCÊ SABE ANDAR DE BICICLETA	HABILITADA

Com a publicação do presente Resultado Final da Etapa de Habilitação, fica formalmente concluída a fase de habilitação da proponente selecionada, permitindo o prosseguimento dos procedimentos administrativos necessários à celebração do respectivo Termo de Execução Cultural, observadas as disposições do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 e da legislação aplicável.

Fernandópolis, 29 de outubro de 2026.

RUBENS CELSO LOPES FILHO

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

.....

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL nº 14/2026

Processo Administrativo nº 7.673/2025

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.399/2022 (PNAB), Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), Decreto Federal nº 11.740/2023 e Decreto Federal nº 11.453/2023.

Concedente: Prefeitura Municipal de Fernandópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Agente Cultural: COLETIVO CULTURAL LETS DANCE, coletivo cultural sem constituição jurídica, representado por LINDOMAR MARTINS DE SOUZA (CPF nº ***.724.418-**).

Objeto: Concessão de apoio financeiro para execução do projeto cultural "REVIVA FERNANDÓPOLIS: Dia Municipal do Flashback 2026", contemplado pelo Edital de Chamamento Público nº 01/2026.

Valor: R$ 11.346,46 (onze mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos), a serem repassados em conta bancária específica do projeto, observadas as condições estabelecidas no instrumento.

Vigência: Com início na data de sua assinatura (28/10/2026) e duração de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por mais 3 (três) meses mediante justificativa e interesse da Administração Pública, observada a legislação aplicável.

Data da assinatura: 28 de outubro de 2026.

Signatários: RUBENS CELSO LOPES FILHO, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis; e LINDOMAR MARTINS DE SOUZA, representante do COLETIVO CULTURAL LETS DANCE.

.....

Editais de notificação

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis, FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS URBANAS em razão de não ter encontrado os proprietários dos imóveis a seguir relacionados, notifica-os de que foram autuados e multados em razão de infração praticada por ação ou omissão:

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. 7 DE SETEMBRO, nº 0, quadra 11, lote P6, Inscrição Municipal 1883200, ref. NOTIFICAÇÃO: 71927/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. JOSE ANTONIO DA SILVA, nº 0, quadra 20, lote 8, Inscrição Municipal 2052500, ref. NOTIFICAÇÃO: 71243/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. ADELIA CUSTODIO MEDRADO, nº 0, quadra 1, lote 10, Inscrição Municipal 1531700, ref. NOTIFICAÇÃO: 72221/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. ADELIA CUSTODIO MEDRADO, nº 0, quadra 1, lote 9, Inscrição Municipal 1531800, ref. NOTIFICAÇÃO: 72223/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. DOS IPES, nº 0, quadra 1, lote P/7-8E, Inscrição Municipal 1531900, ref. NOTIFICAÇÃO: 72224/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. DOS IPES, nº 0, quadra 1, lote P/7-8D, Inscrição Municipal 1531903, ref. NOTIFICAÇÃO: 72225/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. DOS IPES, nº 0, quadra 1, lote P/7-8C, Inscrição Municipal 1531905, ref. NOTIFICAÇÃO: 72226/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. DOS IPES, nº 0, quadra 1, lote P/7-8A, Inscrição Municipal 1532005, ref. NOTIFICAÇÃO: 72229/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. ANTONIO PUPIM, nº 0, quadra 1, lote 11/A, Inscrição Municipal 2484905, ref. NOTIFICAÇÃO: 71619/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. ANTONIO PUPIM, nº 0, quadra 1, lote 11/A, Inscrição Municipal 2484905, ref. NOTIFICAÇÃO: 71617/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. ANTONIO PUPIM, nº 0, quadra 1, lote 11/A, Inscrição Municipal 2484905, ref. NOTIFICAÇÃO: 71618/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. JOSE ANTONIO DA SILVA, nº 0, quadra 20, lote 6, Inscrição Municipal 2052300, ref. NOTIFICAÇÃO: 71615/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. JOSE ANTONIO DA SILVA, nº 0, quadra 20, lote 6, Inscrição Municipal 2052300, ref. NOTIFICAÇÃO: 71614/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. RIO DE JANEIRO, nº 848, quadra 19, lote P9, Inscrição Municipal 955800, ref. AUTO DE INFRAÇÃO: 71043/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. RUBENS PADILHA MEATO, nº 0, quadra 02, lote 01/B, Inscrição Municipal 2153105, ref. AUTO DE INFRAÇÃO REINCIDENCIA: 106/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. GEISON FABRICIO GARIERI BEATO, nº 0, quadra 07, lote 34, Inscrição Municipal 3413500, ref. AUTO DE INFRAÇÃO REINCIDENCIA: 116/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. LAVINIA, nº 0, quadra 19, lote 3, Inscrição Municipal 1396100, ref. AUTO DE INFRAÇÃO REINCIDENCIA: 117/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. DAS GAIVOTAS, nº 82, quadra 31, lote P009, Inscrição Municipal 1608100, ref. AUTO DE INFRAÇÃO REINCIDENCIA II: 29/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. MANOEL MARTINS, nº 0, quadra 13, lote 3, Inscrição Municipal 1955900, ref. AUTO DE INFRAÇÃO REINCIDENCIA II: 31/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. DAS ARARAS, nº 164, quadra 27, lote 16, Inscrição Municipal 1600500, ref. AUTO DE INFRAÇÃO REINCIDENCIA II: 28/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. JERONIMO JOSE DE PAULA, nº 16, quadra A, lote P30, Inscrição Municipal 1998002, ref. AUTO DE INFRAÇÃO REINCIDENCIA II: 33/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. MANOEL MARTINS, nº 0, quadra 8, lote 14, Inscrição Municipal 1946300, ref. AUTO DE INFRAÇÃO REINCIDENCIA II:

32/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. DUQUE DE CAXIAS, nº 2481, quadra 02, lote 21, Inscrição Municipal 3548300, ref. AUTO DE SERVIÇO EXECUTADO: 13/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. DUQUE DE CAXIAS, nº 2469, quadra 02, lote 22, Inscrição Municipal 3548400, ref. AUTO DE SERVIÇO EXECUTADO: 14/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. DUQUE DE CAXIAS, nº 2495, quadra 02, lote 20, Inscrição Municipal 3548200, ref. AUTO DE SERVIÇO EXECUTADO: 12/2026.

· Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. DUQUE DE CAXIAS, nº 2567, quadra 02, lote 19, Inscrição Municipal 3548100, ref. AUTO DE SERVIÇO EXECUTADO: 11/2026.

Fernandópolis, 26 outubro 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA –
Prefeito Municipal de Fernandópolis

.....

Licitações e Contratos

Apostilamentos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 275/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025
PROCESSO Nº 085/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis
CONTRATADA: **OUROFLEX COMERCIAL LTDA**
ASSINATURA: 29/10/2026

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto reajustar a Ata de Registro de Preços nº 275/2025 de acordo com o índice INPC/IBGE, em 4,32708%% (Quatro inteiros e trinta e dois mil setecentos e oito décimos de milésimo por cento), conforme cláusula 6.1.3.2 da Ata de Registro de Preços.

Item do TR	FORNECEDOR: OUROFLEX COMERCIAL LTDA, CNPJ n.º 55.391.431/0001-18, com sede na rua Caetano Álvaro Pastore, n.º 446, Jardim Contendas, em Taquaritinga-SP, CEP: 15902-012, E-mail: ouroflexcomercial@gmail.com, Telefone n.º (16) 99646-3088.				
	Especificação	Marca	Unidade	Valor Unitário	Valor Reajustado
3	COLCHÃO DE BERÇO COLCHÃO DE BERÇO, DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DA ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS), ANTIALÉRGICO E ATÓXICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1X30X0,60X12 CM, CONFECCIONADO EM PLACA DE ESPUMA 100% POLIURETANO, DENSIDADE 18. REVESTIDO COM MATERIAL IMPERMEÁVEL REFORÇADO, NA COR AZUL ESCURO, COM VIÉS. CADA UNIDADE DEVERÁ CONTER, DE FORMA LEGÍVEL NA ETIQUETA: NOME OU MARCA DO FABRICANTE CNPJ DO FABRICANTE DIMENSÕES DO PRODUTO REFERÊNCIA À NORMAS ABNT O PRODUTO DEVERÁ SER EMBALADO INDIVIDUALMENTE E POSSUIR GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	MARCA PROPRIA	UND	45,00	46,95

4	COLCHONETE PARA GINÁSTICA DIMENSÕES APROXIMADAS: COMPRIMENTO: 120 M LARGURA: 70 CM ESPESSURA: 0,08 CM COR: AZUL MARINHO DENSIDADE: 33 REVESTIMENTO: CORINO EM CONFORMIDADE COM REQUISITOS DE SEGURANÇA. MATERIAL INTERNO: ESPUMA DE POLIURETANO REVESTIMENTO EXTERNO: CONFECCIONADO EM MATERIAL SINTÉTICO IMPERMEÁVEL, RESISTENTE E ATÉRMICO, COM TRATAMENTO ANTIFÚNGICO, ANTIBACTERIANO E ANTIALÉRGICO. DEVE PERMITIR HIGIENIZAÇÃO COM PANO ÚMIDO E SABÃO NEUTRO, SEM ABSORÇÃO DE LÍQUIDOS. COSTURAS REFORÇADAS, PREFERENCIALMENTE DUPLAS OU SELADAS, SEM REBARBAS OU PONTAS SOLTAS. AS BORDAS DEVEM SER ARREDONDADAS OU PROTEGIDAS PARA EVITAR ACIDENTES OU DESGASTE PRECOCE. COR: AZUL ESCURO. O PRODUTO DEVERÁ SER EMBALADO INDIVIDUALMENTE E POSSUIR GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	MARCA PROPRIA	UND	45,00	46,95
5	COLCHÃO DE SOLTEIRO 1,88 M X 0,88 M X 0,12 CM - COLCHÃO DE 1,88 M X 0,88 M X 0,12CM - CONFECCIONADO EM ESPUMA DE POLIURETANO, DENSIDADE 20, REVESTIDO COM POLIESTER (COR PRETO), ANTI FUGO, ANTI MOFO DE TECIDO ANTI ALERGICO.	MARCA PROPRIA	UND	130,00	135,63
6	COLCHONETE	MARCA PROPRIA	UND	55,00	57,38

Fernandópolis-SP, 29 de outubro de 2026
ELISEU DA SILVA PEREIRA NÉ
Gerente

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO (REPUBLICAÇÃO)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2026
COMPRASNET N° 62/2026
(Processo Administrativo nº 9425/2026)
(Processo Licitatório n° 201/2026)

DATA DE REALIZAÇÃO: 12 de novembro de 2026.

HORÁRIO: 08h30 (oito horas e trinta minutos).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO: Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

OBJETO: "ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE DIVERSAS CAPACIDADES (9.000 A 80.000 BTUS) E CORTINAS DE AR PARA PORTAS (200 CM), POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS/SP". Classificada em itens, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 82/2026.

LEGISLAÇÃO: Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, e, suas alterações, bem como aplicação das exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

DO CREDENCIAMENTO: O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio *www.comprasgovernamentais.gov.br*, por meio de

certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

ÍNTEGRA DO EDITAL: Está à disposição de todos quantos possam interessar junto à Secretaria Municipal de Gestão, de Segunda-Feira à Sexta-Feira, no horário das 08h00 às 17h00, no endereço acima mencionado e no site: www.fernandopolis.sp.gov.br.

Fernandópolis/SP, 28 de outubro de 2026.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA

Prefeito Municipal

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 087/2025

PROCESSO Nº 131/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis

CONTRATADA: ABSERVIS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA

ASSINATURA: 27/10/2026

OBJETO: **PRORROGAR** o prazo de vigência contratual por mais 63 (sessenta e três) dias, passando sua vigência de 29 de outubro de 2026 para 31 de dezembro de 2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 041/2025.

Fernandópolis-SP, 28 de outubro de 2026.

ELISEU DA SILVA PEREIRA NÉ

Gerente

.....

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01/2026-SMRH

RETIFICA O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 42/2026-SMRH.

O Município de Fernandópolis, por meio da Secretaria Municipal de Recursos Humanos – SMRH, torna pública a presente retificação do Edital de Convocação nº 42/2026-SMRH, referente à convocação do candidato CRISTIAN DA SILVA PESSOTTA, classificado em 11º lugar, CPF 383.XXX.XXX-59 para a vaga do ESF PASTOR MARCELINO DEUNGARO, referente ao Processo Seletivo 06/2022.

ONDE SE LÊ:

“CONTRATAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO. ”

LEIA-SE:

“CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. ”

Fica mantida e inalterada a disposição do Edital de Convocação nº 42/2026-SMRH que não for objetivo da presente retificação.

Paço Municipal “Massanabu Rui Okuma”, 29 de outubro de 2026.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS www.fernandopolis.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 43/2026 - SMRH
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **CONVOCA E NOMEIA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 01/2023, promovido pelo RECRUTAMENTO E SELEÇÃO – BRASIL, homologado em 20 de março de 2024, prorrogado por mais dois anos, para os Cargos Públicos abaixo listados, a **comparecerem no prazo de 30 dias a contar da data da publicação da Nomeação**, na **Secretaria Municipal de Recursos Humanos**, situada na Rua Porto Alegre, nº 350, Jardim Santa Rita, nesta cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00 e 14:00 às 16:00.

Consignamos, que as presentes convocações ocorrem em razão da desistência formal ou não comparecimento no prazo legal, dos candidatos originalmente convocados por meio do Edital de Convocação nº 39/2026-SMRH.

AGENTE DE APOIO ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF
385	ÂNGELA RODRIGUES DA SILVA FARIA MARTINS	046.XXX.XXX-60
386	JANAÍNA DE LIMA CARVALHO	486.XXX.XXX-27
387	ALANA DA COSTA PECHUTE	490.XXX.XXX-90
388	GIOVANNA APARECIDA SILVÉRIO	516.XXX.XXX-13
389	CINTIA CRISTINA LOPES	487.XXX.XXX-43
390	MIRELE SOARES MARTINS	267.XXX.XXX-61

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 26 de outubro de 2026.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Prefeito Municipal

Documentos para Admissão- Original e Fotocópia

O candidato aprovado e classificado ao final de todas as etapas no Concurso Público/ Processo Seletivo, quando convocado, de acordo com a ordem de classificação, quadro de vagas e conveniência da Prefeitura, deverá comprovar as seguintes exigências necessárias à contratação:

a) Foto 3x4 recente;
b) Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
c) Título de eleitor e certidão de regularidade (quitação eleitoral) emitida pelo respectivo cartório eleitoral ou pelo site oficial do órgão expedidor;
d) Cadastro nacional de pessoa física - CNPF;
e) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
f) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo/função, devidamente reconhecido pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais e municipais de ensino;
g) Comprovante de registro em órgão de classe, bem como Certidão de estar quites com a respectiva entidade, quando se tratar de profissão regulamentada;
h) Cartão de cadastramento do PIS/PASEP;
i) Certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso (divórcio);
j) Certidão de nascimento, RG, CPF e carteira de vacina dos filhos menores de 21 anos;
k) Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;
l) Certidão negativa de antecedentes criminais, no âmbito das justiças estadual, onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos e federal, conforme Lei nº 5.657/2025;
m) Atestado de Saúde Ocupacional - após a entrega da documentação exigida, o candidato será submetido à exame médico admissional, agendado pela SMRH, conforme disponibilidade, sendo realizado exclusivamente às terças-feiras;
n) Declaração de bens ou valores que integram o patrimônio até a data da posse, devidamente instruída, ou a última declaração de imposto de renda conforme Lei Federal nº 8.730/93.
o) Declaração, informando se exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal;
p) Declaração, informando se já é ou não aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social;
q) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade das esferas federal, estadual e municipal;
r) Declaração, de não ter sofrido aplicação de penalidade de demissão por qualquer entidade ou órgão público, municipal, do Distrito Federal, estadual ou federal, nos últimos 05 (cinco) anos;
s) Comprovante de residência (água, luz ou telefone);
t) Carteira de trabalho (página da foto frente e verso);
u) Certidão de execução criminal, emitida pelo link https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do, conforme Lei 5.732/2026;
v) Cadastro na plataforma FlowDocs no link https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/home.

OBS: Todos os documentos devem estar atualizados, principalmente nos casos em que houver alterações no nome por casamento /divórcio.

A prestação de informação falsa ou a falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do Concurso Público/ Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição. A falta de comprovação de qualquer dos requisitos especificados nestes itens impedirá a contratação/Posse do candidato.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativo de Aplicação no Ensino

Prefeitura Munic. de Fernandópolis
RUA PORTO ALEGRE, N° 350 - JARDIM SANTA RITA
47842836/0001-05 Ensino Exercício: 2026

Anexo IX
Período: 01/01/2026 até 30/09/2026

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R$ 1

Receitas e Aplicações Mínimas

RECEITAS DE IMPOSTOS	Valor
Impostos Próprios	68.529.837,47
Transferências Constitucionais	138.976.262,53
Total da Receita de Impostos	207.506.100,00

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Valor
Aplicação mímima de 25% das Receitas de Impostos, conforme atigo 212	51.876.525,00

FUNDEB	Valor
Impostos e Transf. de Impostos - Principal (I)	40.728.984,81
Impostos e Transf. de Impostos - Rend. Aplic. Financ. (II)	203.303,18
Complementação União - VAAF - Principal (III)	0,00
Compl. União - VAAF - Rend. Aplic. Financ. (IV)	0,00
Complementação União - VAAT - Principal (V)	0,00
Compl. União - VAAT - Rend. Aplic. Financ. (VI)	0,00
Complementação União - VAAR - Principal (VII)	0,00
Compl. União - VAAR - Rend. Aplic. Financ. (VIII)	0,00
Complementação União - MTI - Principal (IX)	52.135,70
Compl. União - MTI - Rend. Aplic. Financ. (X)	0,00
Total do FUNDEB	40.984.423,69

LEI Nº 14.113, DE 25/12/2020	Valor
Magistério - art.26 - mínimo 70% (I+II+III+IV+V+VI+IX+X)	28.689.096,58
Aplicação total - art.25, §3º - mínima de 90% (I+II+III+IV+V+VI+IX+X)	36.885.981,32

FUNDEF	Valor
Saldo de Exer.Anteriores	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
Total do FUNDEF	0,00

LEI Nº 9424, de 24/12/96	Valor
Magistério - mínimo de 60%	0,00
Total - 100% dos recursos	0,00

RECURSOS VINCULADOS	Valor
Recebidos no Exercício	5.039.889,25
Saldo de Exer.Anteriores	1.525.791,67
Total de Rec.Vinculados	6.565.680,92
APLICAÇÃO TOTAL DE 100% Eventual saldo não aplicado deverá ser aplicado no exercício seguinte	

Recursos Próprios - Ed. Básica	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Recursos Próprios - Ed. Básica	58.646.346,26	28,26 %	55.366.420,85	26,68 %	53.047.440,12	25,57 %

FUNDEB	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto VAAR (mín. 70%	41.333.590,83	100,85 %	41.333.590,83	100,85 %	40.549.085,76	98,94 %
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA* - VAAR	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
OUTRAS	516.007,49		379.752,54		376.207,46	
TOTAL (mín. 90%)**	41.849.598,32	102,11 %	41.713.343,37	101,78 %	40.925.293,22	99,86 %

FUNDEF EXERC.ANTERIORES	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Total	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação Receitas e Aplicações Mínimas - (Layout de acordo com Quadro 9 - AUDESP) - Planilha Ensino - Versão 2026

Página 1 de 1

Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB

Prefeitura Munic. de Fernandópolis
RUA PORTO ALEGRE, N° 350 - JARDIM SANTA RITA
47842836/0001-05 Ensino Exercício: 2026

Anexo V

Período: 01/01/2026 até 30/09/2026

R$ 1

Aplicações com Recursos do FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Impostos e Transf. de Impostos - Principal (I)	57.500.000,00	40.728.984,81
Imp. e Transf. Imp. - Rend. Aplic. Fin. e Restituições (II)	400.000,00	203.303,18
Complementação União - VAAF - Principal (III)	0,00	0,00
Comp. União - VAAF - Rend. Aplic. Financ. (IV)	0,00	0,00
Complementação União - VAAT - Principal (V)	0,00	0,00
Comp. União - VAAT - Rend. Aplic. Financ. (VI)	0,00	0,00
Complementação União - VAAR - Principal (VII)	420.000,00	0,00
Comp. União - VAAR - Rend. Aplic. Financ. (VIII)	0,00	0,00
Complementação União - MTI - Principal (IX)	0,00	52.135,70
Comp. União - MTI - Rend. Aplic. Financ. (X)	0,00	0,00
Total da Receita	58.320.000,00	40.984.423,69

APLICAÇÃO MÍNIMA - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Receitas FUNDEB, exceto VAAR (I+II+III+IV+V+VI+IX+X)	57.900.000,00	40.984.423,69
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA*(70%,exceto VAAR)	40.530.000,00	28.689.096,58

RETENÇÕES AO FUNDEB

Prev. Atualizada	Retido até Período
36.900.000,00	26.391.340,05

APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO

Transferências Recebidas	Retenções
40.728.984,81	26.391.340,05

Diferenças

Recebido - Retido: (GANHO)
14.337.644,76

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB

	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESPESAS TOTAIS								
TOTAL(mín. 90%)**	61.826.078,92	106,01 %	41.849.598,32	102,11 %	41.713.343,37	101,78 %	40.925.293,22	99,86 %
ROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto VAAR (mín. 70%)	54.725.000,00	94,52 %	41.333.590,83	100,85 %	41.333.590,83	100,85 %	40.549.085,76	98,94 %
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - VAAR	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
OUTRAS	14.001.078,92		516.007,49		379.752,54		376.207,46	

Prefeitura Munic. de Fernandópolis
RUA PORTO ALEGRE, N° 350 - JARDIM SANTA RITA
47842836/0001-05 Ensino Exercício: 2026

Anexo V

Período: 01/01/2026 até 30/09/2026

R$ 1

Aplicações com Recursos do FUNDEB

DEDUÇÕES						
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto VAAR						
(-) Desp.c/ Aposent. (3.1.90.01.00)	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Desp.c/ Pensões (3.1.90.03.00)	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Outras Despesas com Inativos	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - VAAR						
(-) Desp.c/ Aposent. (3.1.90.01.00)	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Desp.c/ Pensões (3.1.90.03.00)	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Outras Despesas com Inativos	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
OUTRAS						
(-) Desp.c/ Aposent. (3.1.90.01.00)	0,00		0,00		0,00	
(-) Desp.c/ Pensões (3.1.90.03.00)	0,00		0,00		0,00	
(-) Outras Despesas com Inativos	0,00		0,00		0,00	
DESPESAS LÍQUIDAS						
TOTAL (mín. 90%)**	41.849.598,32	102,11 %	41.713.343,37	101,78 %	40.925.293,22	99,86 %
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - Exceto VAAR(mín. 70%)	41.333.590,83	100,85 %	41.333.590,83	100,85 %	40.549.085,76	98,94 %
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA* - VAAR	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
OUTRAS	516.007,49		379.752,54		376.207,46	

***No percentual de aplicação dos profissionais da educação não são considerados os valores relativos ao VAAR, conforme Art. 26 da Lei 14.133/2020**
****No percentual de aplicação dos recursos do FUNDEB são considerados os valores relativos à Complementação da União, conforme § 3º do Art. 25 da Lei 14.133/2020**

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Despesas de Capital - art. 27 Lei 14.113/2020

Total da Complementação da União VAAT arrecadado	0,00
Percentual mínimo de aplicação - Despesa de Capital	15%

	Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Complementação da União VAAT - Despesas de Capital	0,00		0,00		0,00	

Prefeitura Munic. de Fernandópolis
RUA PORTO ALEGRE, N° 350 - JARDIM SANTA RITA
47842836/0001-05 Ensino Exercício: 2026

Anexo V

Período: 01/01/2026 até 30/09/2026

R$ 1

Aplicações com Recursos do FUNDEB

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Educação Infantil - art. 28 caput e art. 28, parágrafo único, da Lei 14.113/2020

Percentual mínimo de aplicação - Educação Infantil

	Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Complementação da União VAAT	0,00		0,00		0,00	

Recursos destinados à criação de Matrículas em Tempo Integral (MTI) - Art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal

Total arrecadado de recursos dos fundos referidos no inciso I do caput do Art. 212-A*** 40.932.287,99

Percentual mínimo de aplicação 4%

	Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Percentual aplicado em MTI****	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %

*****No cálculo do percentual de aplicação, são considerados na base de cálculo os valores relativos às Complementações da União (VAAF, VAAT, VAAR), nos termos da Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026. Conforme Nota Técnica SEI nº 5461/2025/MF, a Complementação da União - MTI (NR 1.7.1.5.53.0.0) refere-se especificamente à modalidade temporária prevista para o exercício de 2025 (Art. 212-A, inciso XIV).**
******O recurso arrecadado em 2026 proveniente da Complementação da União - MTI (Art. 212-A, inciso XIV) será deduzido do valor mínimo de aplicação que consta no Art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal, pois deve ser aplicado em sua totalidade em MTI.**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

RESOLUÇÃO Nº 08/2026

"Dispõe sobre a aprovação da alteração e consolidação do contrato de consórcio público do Consórcio Intermunicipal da Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF, em razão da inclusão de dispositivo decorrente da lei municipal nº 5.747, de 08 de julho de 2026, do município de Fernandópolis, e dá outras providências."

O CONSELHO DE PREFEITOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS – CISARF, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social do Consórcio, a legislação aplicável aos consórcios públicos e as deliberações da Assembleia Geral.

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral constitui a instância máxima colegiada do CISARF;

CONSIDERANDO que a Cláusula Vigésima, item 20.2, do Contrato de Consórcio Público estabelece que sua alteração observará o procedimento estabelecido no próprio instrumento e na legislação aplicável;

CONSIDERANDO que o Município de Fernandópolis editou a Lei Municipal nº 5.747, de 08 de julho de 2026, por meio da qual rerratificou a 1ª Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio Público do CISARF e o Ato nº 06/2025;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei Municipal nº 5.747, de 08 de julho de 2026, estabeleceu que as concessões, permissões, autorizações ou quaisquer outras formas de gestão associada a serem delegadas a terceiros dependerão de prévio estudo de viabilidade técnica e econômica que indique expressamente a vantajosidade da opção;

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral, após análise da referida disposição, entende pertinente incorporá-la ao Contrato de Consórcio Público do CISARF, como instrumento de planejamento, controle, eficiência e demonstração da vantajosidade das decisões relativas à eventual delegação de atividades a terceiros;

CONSIDERANDO que a disposição ora incorporada estabelece requisito prévio de natureza técnica e econômica, não implicando, por si só, criação ou aumento de obrigação financeira, alteração de contrato de rateio, transferência patrimonial ou assunção de despesa pelos Entes consorciados;

CONSIDERANDO que, dos 13 (treze) Municípios integrantes da composição do CISARF, 12 (doze) promoveram a ratificação legislativa da versão anterior do Contrato de Consórcio Público;

CONSIDERANDO que, relativamente ao Município de Estrela d'Oeste/SP, não consta, até a presente data, nos arquivos administrativos do CISARF, a respectiva lei municipal de ratificação da versão anterior do Contrato de Consórcio Público;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar e individualizar a situação documental de Estrela d'Oeste, sem atribuir ao referido Município ratificação legislativa que não tenha sido formalmente comprovada perante o CISARF;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12-A da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, incluído pela Lei Federal nº 14.662, de 24 de agosto de 2023, segundo o qual a alteração de contrato de consórcio público depende de instrumento aprovado pela Assembleia Geral e ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados;

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada pela Assembleia Geral do CISARF a alteração do Contrato de Consórcio Público, mediante a inclusão da seguinte disposição:

"As concessões, permissões, autorizações ou quaisquer outras formas de gestão associada a serem delegadas a terceiros, celebradas por meio de contratos de gestão, termos de parceria, convênios, acordos de cooperação ou outros instrumentos congêneres, dependerão de prévio estudo de viabilidade técnica e econômica que indique expressamente a vantajosidade da opção."

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

Art. 2º - A disposição prevista no art. 1º desta Resolução será incorporada ao texto consolidado do Contrato de Consórcio Público do CISARF, observada a adequada numeração, organização e compatibilização com as demais disposições contratuais.

Art. 3º - Fica aprovada pela Assembleia Geral a consolidação do Contrato de Consórcio Público do CISARF, tendo como base a versão contratual anteriormente vigente e as alterações regularmente incorporadas ao instrumento, acrescida da disposição aprovada pelo art. 1º desta Resolução.

Art. 4º - A consolidação de que trata esta Resolução será formalizada em instrumento próprio, que passará a constituir a versão consolidada do Contrato de Consórcio Público do CISARF, sem alteração das demais cláusulas que não sejam expressamente modificadas ou incompatíveis com a presente alteração.

Art. 5º - Fica expressamente consignado que, dos 13 (treze) Municípios integrantes da composição do CISARF, o Município de Estrela d'Oeste/SP não apresentou, até a presente data, a respectiva lei municipal de ratificação da versão anterior do Contrato de Consórcio Público, conforme certidão expedida pela Secretaria Administrativa do CISARF.

§ 1º A presente Resolução não será interpretada como ratificação, pelo Município de Estrela d'Oeste, da versão anterior do Contrato de Consórcio Público ou da alteração ora aprovada.

§ 2º A situação jurídica e documental do Município de Estrela d'Oeste permanecerá individualizada nos registros administrativos do CISARF, até que seja apresentada e formalmente reconhecida a documentação legislativa pertinente.

§ 3º A ausência de ratificação pelo Município de Estrela d'Oeste não será interpretada, por si só, como ato de retirada, exclusão ou desligamento do CISARF, matérias que dependeriam da observância do procedimento legal e contratual próprio.

Art. 6º - A disposição incorporada pelo art. 1º possui caráter de aperfeiçoamento das regras de planejamento, controle e avaliação da vantajosidade de eventual delegação a terceiros, não implicando, por si só: criação de obrigação financeira aos Entes consorciados; aumento ou alteração do contrato de rateio; transferência de bens ou direitos; assunção de novas despesas pelos Municípios consorciados; ou obrigação de realização de concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação.

Art. 7º - A aprovação da alteração contratual pela Assembleia Geral observará, quanto à sua eficácia jurídica perante os Entes consorciados, o disposto no art. 12-A da Lei Federal nº 11.107/2005.

Parágrafo único. A Secretaria Administrativa manterá no processo administrativo da alteração e consolidação do Contrato de Consórcio Público a documentação comprobatória das ratificações legislativas dos Entes consorciados e a certidão relativa à situação específica do Município de Estrela d'Oeste.

Art. 8º - Fica a Presidência do CISARF autorizada a adotar as providências necessárias para: formalização do instrumento consolidado; atualização da redação e numeração das cláusulas contratuais; publicação e divulgação do texto consolidado; manutenção dos registros administrativos referentes às ratificações legislativas dos Entes consorciados; e adoção das providências necessárias à regularização da situação documental de Estrela d'Oeste.

Art. 9º - A presente Resolução, juntamente com a ata da Assembleia Geral, o instrumento consolidado e a Certidão relativa ao Município de Estrela d'Oeste, integrará o processo administrativo de alteração e consolidação do Contrato de Consórcio Público.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, observadas as exigências legais aplicáveis à eficácia da alteração contratual.

Fernandópolis/SP, 04 de Setembro de 2026.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA

Presidente do CISARF

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

RESOLUÇÃO Nº. 09/2026

"Dispõe sobre a normatização da atuação da Ouvidoria do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF e dá outras providências."

O CONSELHO DE PREFEITOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS – CISARF, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social do Consórcio, a legislação aplicável aos consórcios públicos e as deliberações da Assembleia Geral,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura o direito de acesso à informação e determina que a lei discipline as formas de participação do usuário na Administração Pública, inclusive quanto às reclamações relativas à prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.460/2017, que estabelece normas sobre participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos e atribui às ouvidorias, entre outras funções, o recebimento, a análise, o encaminhamento e o acompanhamento das manifestações dos usuários;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.460/2017 também prevê a elaboração de relatório anual de gestão pelas ouvidorias, com consolidação das manifestações recebidas e indicação de falhas e melhorias na prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, que regulamenta o direito constitucional de acesso à informação, estabelece a publicidade como regra e o sigilo como exceção e impõe à Administração Pública o dever de assegurar a gestão transparente das informações;

CONSIDERANDO que os pedidos de acesso à informação devem observar procedimento próprio, inclusive quanto à identificação do requerente, à especificação da informação solicitada e aos prazos legais de resposta;

CONSIDERANDO que a atuação do CISARF, por sua natureza de associação pública integrante da Administração Pública indireta, deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as normas de direito público aplicáveis à admissão e à remuneração de pessoal;

CONSIDERANDO as finalidades institucionais do CISARF e as disposições de seu Estatuto Social relativas à organização administrativa, à criação e ratificação de órgãos, à cessão de servidores e à disciplina de adicionais e gratificações;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir, no âmbito do CISARF, unidade administrativa responsável pelo recebimento, tratamento, encaminhamento e acompanhamento das manifestações dos usuários dos serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que a Ouvidoria deve atuar com independência técnica, imparcialidade, urbanidade, acessibilidade, transparência, confidencialidade e observância das normas de proteção de dados pessoais, especialmente em razão do tratamento de informações relacionadas à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer fluxo uniforme, seguro, acessível e transparente para o recebimento, registro, análise, encaminhamento e resposta às manifestações dos usuários;

CONSIDERANDO que a criação e o funcionamento da Ouvidoria não implicam, por si sós, a criação de novo emprego público, cargo em comissão ou vínculo funcional, devendo a função ser exercida por empregado público permanente do CISARF ou por servidor público efetivo regularmente cedido por ente consorciado;

CONSIDERANDO que os servidores cedidos ao consórcio permanecem vinculados ao regime jurídico de origem, somente podendo receber adicionais ou gratificações nos termos e valores admitidos pelo contrato de consórcio público e pelos instrumentos normativos aplicáveis;

CONSIDERANDO que eventual gratificação pelo exercício da função de Ouvidor não decorre automaticamente da designação e dependerá de prévia autorização da autoridade competente, de previsão normativa específica, da definição do valor ou percentual, da indicação da responsabilidade pelo pagamento e da existência de disponibilidade orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO que a concessão de vantagem remuneratória e a criação ou alteração de funções públicas devem observar a exigência de autorização legal específica, a iniciativa competente, a prévia

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

dotação orçamentária e os limites constitucionais e fiscais aplicáveis;
CONSIDERANDO que, no caso de servidor cedido, eventual gratificação deverá ser formalizada no instrumento de cessão ou em termo aditivo, com indicação expressa do ente responsável pelo pagamento e observância das regras previstas no Estatuto Social e no Contrato de Consórcio Público;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que eventual gratificação tenha caráter temporário, seja devida exclusivamente durante o efetivo exercício da função, não se incorpore à remuneração e cesse com o término da designação;
CONSIDERANDO a necessidade de preservar a separação entre as atribuições da Ouvidoria e as competências das unidades responsáveis pela execução dos serviços, apuração disciplinar, auditoria, controle interno, assessoria jurídica e investigação de ilícitos;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar a organização e o funcionamento da Ouvidoria do Sistema Único de Saúde no âmbito do CISARF, em conformidade com o Estatuto Social, o Contrato de Consórcio Público e a legislação aplicável;
RESOLVE:
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Esta Resolução regulamenta a organização e o funcionamento da Ouvidoria do Sistema Único de Saúde no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF.
Art. 2º A Ouvidoria é unidade administrativa vinculada ao CISARF, com atuação voltada à promoção da participação dos usuários, ao acompanhamento da prestação dos serviços públicos de saúde, à defesa dos direitos dos usuários e ao aperfeiçoamento da gestão.
Art. 3º A atuação da Ouvidoria observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, proteção de dados pessoais, confidencialidade, acessibilidade, urbanidade, imparcialidade, razoável duração do processo e continuidade dos serviços públicos de saúde.
Art. 4º Para os fins desta Resolução, considera-se:
I – usuário: pessoa física ou jurídica que utilize ou seja beneficiária, efetiva ou potencial, dos serviços públicos de saúde prestados pelo CISARF;
II – manifestação: reclamação, denúncia, sugestão, elogio, solicitação ou outro pronunciamento relacionado à prestação dos serviços públicos de saúde ou à conduta de agentes públicos e prestadores de serviços;
III – resposta conclusiva: comunicação que informe ao manifestante o resultado da análise, as providências adotadas ou as razões para o não atendimento da demanda; e
IV – pedido de acesso à informação: solicitação cujo objeto seja exclusivamente o fornecimento de informação pública, submetida ao procedimento da Lei Federal nº 12.527/2011.
CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA E DAS COMPETÊNCIAS
Art. 5º A Ouvidoria será dirigida por Ouvidor designado pela autoridade competente, dentre servidores públicos efetivos ou empregados públicos permanentes do CISARF ou de ente consorciado regularmente cedidos ao Consórcio.
§ 1º É vedada a designação de ocupante exclusivamente de cargo em comissão ou de pessoa sem vínculo permanente com a Administração Pública para o exercício da função de Ouvidor.
§ 2º Na ausência de servidor efetivo ou empregado público permanente do CISARF, deverá ser solicitada a cessão de servidor efetivo de ente consorciado.
Art. 6º O exercício da função de Ouvidor não dará direito automático à percepção de gratificação.
§ 1º Eventual gratificação será concedida mediante ato normativo específico, previamente aprovado pela Assembleia Geral do CISARF, que estabelecerá seu valor, requisitos, forma de pagamento, fonte de custeio e responsabilidade pelo pagamento.
§ 2º A concessão dependerá de prévia disponibilidade orçamentária e financeira, observados os limites constitucionais e fiscais aplicáveis.
§ 3º A gratificação, se concedida, será temporária, devida exclusivamente durante o efetivo exercício da função de Ouvidor, não se incorporará à remuneração e cessará com o término da designação.
§ 4º No caso de servidor cedido, a concessão deverá constar do instrumento de cessão ou termo aditivo, observados o Estatuto, o Contrato de Consórcio Público e a legislação do ente de origem.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

Art. 7º Compete à Ouvidoria:
I – promover a participação dos usuários na Administração Pública;
II – receber, registrar, analisar, encaminhar e acompanhar manifestações;
III – acompanhar a efetiva conclusão das manifestações perante as unidades responsáveis;
IV – propor medidas para a defesa dos direitos dos usuários;
V – sugerir aperfeiçoamentos na prestação dos serviços de saúde;
VI – auxiliar na prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com os princípios da Administração Pública;
VII – promover, quando cabível, mediação ou conciliação, sem prejuízo das competências de outros órgãos;
VIII – elaborar relatórios gerenciais e relatório anual de gestão;
IX – apoiar a divulgação e a atualização da Carta de Serviços ao Usuário; e
X – encaminhar às autoridades competentes os fatos que indiquem possível irregularidade, ilícito administrativo, civil ou penal.
Art. 8º A Ouvidoria não substituirá as unidades responsáveis pela execução dos serviços, pela apuração disciplinar, pela auditoria, pelo controle interno, pela assessoria jurídica ou pela investigação de ilícitos.
Art. 9º O Ouvidor deverá atuar com independência técnica, imparcialidade, urbanidade e observância do dever de confidencialidade, comunicando eventual conflito de interesse e abstendo-se de atuar em manifestação que envolva interesse próprio ou de pessoa com vínculo pessoal direto.
CAPÍTULO III – DOS CANAIS E DAS MANIFESTAÇÕES
Art. 10º As manifestações poderão ser apresentadas:
I – presencialmente;
II – por formulário eletrônico;
III – por sistema eletrônico de Ouvidoria;
IV – por telefone, aplicativo de mensagens ou correio eletrônico institucional; ou
V – por outros canais oficialmente disponibilizados pelo CISARF.
§ 1º Os canais deverão ser divulgados nas unidades de atendimento, no sítio eletrônico e nos demais meios oficiais do CISARF.
§ 2º O atendimento deverá observar acessibilidade, linguagem simples e, sempre que possível, meios adequados às pessoas com deficiência ou dificuldade de comunicação.
Art. 11º As manifestações poderão consistir em:
I – reclamação;
II – denúncia;
III – sugestão;
IV – elogio;
V – solicitação; ou
VI – comunicação de fato relacionado à prestação dos serviços públicos de saúde.
§ 1º É vedada a recusa de recebimento de manifestação em razão de sua forma, linguagem ou ausência de fundamentação jurídica.
§ 2º A Ouvidoria poderá solicitar informações complementares quando indispensáveis à análise, sem transformar essa providência em obstáculo ao recebimento da manifestação.
§ 3º Serão admitidas manifestações anônimas quando contiverem elementos suficientes para análise, hipótese em que não será possível a comunicação individual da resposta.
Art. 12º O registro da manifestação conterá, sempre que disponíveis, a identificação e os meios de contato do manifestante, a descrição dos fatos, a unidade ou serviço envolvido, a classificação da demanda, os documentos apresentados e o número de protocolo.
Parágrafo único. A ausência de identificação não impedirá a análise da manifestação, desde que existam elementos mínimos para sua apreciação.
CAPÍTULO IV – DO FLUXO E DOS PRAZOS
Art. 13º O tratamento das manifestações observará, no mínimo, as seguintes etapas:
I – recebimento e registro;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

II – fornecimento de protocolo, quando houver meio de contato;
III – análise preliminar e classificação;
IV – encaminhamento à unidade responsável, quando necessário;
V – solicitação e análise das informações pertinentes;
VI – elaboração da resposta conclusiva; e
VII – comunicação ao manifestante e encerramento do registro.
§ 1º A unidade responsável deverá responder às solicitações da Ouvidoria no prazo fixado no encaminhamento, observada a complexidade da demanda e os prazos legais.
§ 2º Quando a manifestação não for de competência do CISARF, a Ouvidoria poderá encaminhá-la ao órgão competente, comunicando o manifestante quando possível.
§ 3º Quando os fatos indicarem possível irregularidade, a Ouvidoria encaminhará a manifestação à autoridade competente para apuração, preservando sua função de acompanhamento e comunicação ao usuário.
Art. 14º A resposta conclusiva às manifestações será encaminhada ao usuário no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa expressa.
Parágrafo único. A resposta deverá indicar, de forma clara e em linguagem acessível, a análise realizada, as providências adotadas, a unidade responsável e, quando for o caso, os meios administrativos disponíveis para revisão ou recurso.
CAPÍTULO V – DO ACESSO À INFORMAÇÃO
Art. 15º Os pedidos cujo objeto seja exclusivamente o acesso a informações públicas serão submetidos ao procedimento da Lei Federal nº 12.527/2011 e encaminhados ao Serviço de Informação ao Cidadão ou à autoridade competente do CISARF.
Art. 16º Os pedidos de acesso à informação deverão ser respondidos no prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, nos termos da legislação aplicável.
§ 1º O prazo previsto no caput não se aplica às manifestações de Ouvidoria, que observarão o art. 13 desta Resolução.
§ 2º O acesso poderá ser negado total ou parcialmente apenas mediante fundamento legal, assegurado, quando possível, o fornecimento da parte não protegida da informação.
§ 3º Informações pessoais, dados pessoais sensíveis, prontuários, documentos protegidos por sigilo profissional e demais informações legalmente protegidas não serão divulgados sem fundamento jurídico que autorize o acesso.
Art. 17º A Ouvidoria e o Serviço de Informação ao Cidadão deverão manter fluxo de encaminhamento e comunicação que evite duplicidade de registros e assegure ao interessado informação sobre o canal competente.
CAPÍTULO VI – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE
Art. 18º O tratamento de dados pessoais pela Ouvidoria deverá observar a legislação de proteção de dados, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e responsabilização.
Art. 19º A identidade do manifestante será preservada, com acesso restrito aos agentes autorizados e pelo tempo necessário ao tratamento da manifestação, ressalvadas:
I – obrigação legal de divulgação;
II – requisição de autoridade competente; ou
III – necessidade de compartilhamento estritamente indispensável à apuração dos fatos.
§ 1º A Ouvidoria adotará, quando cabível, medidas de anonimização ou pseudonimização dos dados.
§ 2º A eventual necessidade de revelação da identidade deverá ser previamente avaliada pela autoridade competente, com observância da legislação aplicável e, sempre que possível, comunicação prévia ao manifestante.
Art. 20º O CISARF adotará medidas técnicas e administrativas para proteger os dados tratados pela Ouvidoria contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação ou tratamento inadequado ou ilícito.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

Art. 21º Aos titulares serão assegurados os direitos previstos na legislação de proteção de dados, observadas as obrigações legais de conservação de documentos públicos, prestação de contas, fiscalização e defesa administrativa ou judicial.

Parágrafo único. O pedido de eliminação de dados não será atendido quando a conservação for necessária ao cumprimento de obrigação legal, ao exercício regular de direitos ou à preservação de registros administrativos obrigatórios.

Art. 22º O Encarregado de Proteção de Dados do CISARF prestará orientação técnica, acompanhará a conformidade das atividades de tratamento e atuará como canal de comunicação com os titulares e com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, sem prejuízo das competências do controle interno, da assessoria jurídica e das demais unidades competentes.

CAPÍTULO VII – DOS RELATÓRIOS, DA TRANSPARÊNCIA E DA AVALIAÇÃO

Art. 23º A Ouvidoria elaborará relatórios gerenciais quadrimestrais e relatório anual de gestão.

§ 1º Os relatórios conterão, no mínimo:

I – quantidade e classificação das manifestações;

II – unidades e serviços envolvidos;

III – tempo médio de resposta;

IV – percentual de manifestações concluídas;

V – providências adotadas;

VI – recomendações de melhoria; e

VII – avaliação das recomendações formuladas anteriormente.

§ 2º Os relatórios serão divulgados, quando cabível, em transparência ativa, sem exposição de dados pessoais, dados pessoais sensíveis, identidade de manifestantes ou informações protegidas por sigilo legal.

Art. 24º O CISARF deverá divulgar e manter atualizada a Carta de Serviços ao Usuário, com informações sobre os serviços prestados, requisitos, formas de acesso, prazos, locais de atendimento e canais de manifestação.

Art. 25º A Ouvidoria poderá promover pesquisas de satisfação e avaliações periódicas dos serviços públicos de saúde, encaminhando os resultados à autoridade competente para adoção das medidas pertinentes.

CAPÍTULO VIII – DAS RESPONSABILIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º Os agentes que atuarem na Ouvidoria deverão observar os deveres de sigilo, segurança da informação, proteção de dados pessoais, imparcialidade, urbanidade e cumprimento dos prazos, respondendo na forma da legislação aplicável por condutas irregulares.

Art. 27º O CISARF promoverá a capacitação periódica dos agentes que atuarem na Ouvidoria, especialmente quanto ao atendimento ao usuário, à Lei nº 13.460/2017, à Lei de Acesso à Informação, à proteção de dados pessoais e aos serviços públicos de saúde.

Art. 28º A Ouvidoria poderá expedir orientações e procedimentos operacionais necessários à execução desta Resolução, observadas as competências dos demais órgãos do CISARF.

Art. 29º Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente do CISARF, observadas a legislação aplicável, o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social.

Art. 30º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fernandópolis/SP, 04 de Setembro de 2026.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Presidente do CISARF

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

RESOLUÇÃO Nº. 10/2026

"Dispõe sobre o uso de assinatura eletrônica na comunicação e nos documentos do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISARF e dá outras providências."

O CONSELHO DE PREFEITOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS – CISARF, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social do Consórcio, a legislação aplicável aos consórcios públicos e as deliberações da Assembleia Geral,

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar os processos administrativos do CISARF, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da celeridade que regem a Administração Pública, conforme o art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na interação entre os entes públicos e entre estes e os cidadãos;

CONSIDERANDO a validade jurídica dos documentos em forma eletrônica e das assinaturas digitais no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), estabelecida pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;

CONSIDERANDO a natureza de autarquia interfederativa do CISARF, que exige comunicação e formalização de atos de forma ágil e segura com múltiplos municípios consorciados, prestadores de serviço e outras entidades;

CONSIDERANDO a competência da Assembleia Geral para expedir atos e resoluções que normatizem os procedimentos internos do Consórcio, conforme previsto no Estatuto Social e no Contrato de Consórcio Público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar os procedimentos para a assinatura, o trâmite e o armazenamento de documentos em formato eletrônico, a fim de garantir sua autenticidade, integridade e perpetuidade;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o uso da assinatura eletrônica em documentos, processos e comunicações no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISARF, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica dos atos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo único. A assinatura eletrônica poderá ser aplicada em todos os documentos e processos do CISARF, incluindo, mas não se limitando às áreas: administrativa, assistencial, de regulação, jurídica, contábil, orçamentária, financeira, de compras e licitações, e de recursos humanos.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - Usuário Interno: Dirigente ou servidor do quadro do CISARF, bem como membros da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, que tenham acesso, de forma autorizada, a informações e documentos produzidos ou custodiados pelo Consórcio.

II – Usuário Externo: Cidadãos usuários dos serviços, agentes públicos dos municípios consorciados, representantes de outras esferas de governo, prestadores de serviço e fornecedores que necessitem interagir ou integrar processos com o CISARF.

III - Documento Eletrônico: Todo documento armazenado em formato digital, inclusive o resultante da digitalização de um documento físico.

IV - Assinatura Eletrônica: Meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, que pode ser:

a) Assinatura Eletrônica Simples: A que permite identificar o seu signatário e anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário.

b) Assinatura Eletrônica Avançada: A que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

c) Assinatura Eletrônica Qualificada: A que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º Os documentos eletrônicos produzidos e assinados no âmbito do CISARF terão o mesmo valor probatório do documento original para todos os fins de direito.

§ 1º O uso de assinatura eletrônica qualificada não será obrigatório, mas poderá ser adotado nos atos

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

assinados por chefes de Poder, ministros de Estado ou titulares de autarquias, inclusive pelo Presidente do Consórcio, especialmente nos atos de natureza contratual, financeira e de nomeação ou exoneração de cargos.

§ 2º O uso de assinatura eletrônica avançada é admitido para os demais atos e interações entre os entes públicos e entre estes e os cidadãos, dispensando a certificação ICP-Brasil, desde que seja possível a comprovação de autoria e integridade.

§ 3º É permitida a aposição de múltiplas assinaturas eletrônicas em um mesmo documento.

Art. 4º A assinatura eletrônica, em qualquer de suas modalidades, não exime o agente público da responsabilidade pela análise e conferência do documento a ser assinado.

Art. 5º A Diretoria Executiva do CISARF proverá os usuários internos, conforme a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária, dos meios necessários para a realização de assinaturas eletrônicas avançadas e qualificadas.

Art. 6º O detentor de certificado digital ou de outro meio de assinatura eletrônica é responsável por sua utilização, guarda e sigilo, respondendo pelos custos de reposição em caso de perda ou mau uso e pelas consequências de seu uso indevido.

Art. 7º O uso inadequado da assinatura eletrônica sujeita o responsável à apuração de responsabilidade nas esferas cível, penal e administrativa.

Art. 8º Fica autorizado o armazenamento, em meio eletrônico, óptico ou equivalente, de documentos públicos.

§ 1º Após a digitalização e verificação de integridade, o documento original poderá ser descartado, exceto aqueles com valor histórico, cuja preservação seguirá a legislação específica.

§ 2º O documento digitalizado e autenticado por um agente público do CISARF mediante assinatura eletrônica terá o mesmo valor probatório do original.

Art. 9º Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Presidência do CISARF.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fernandópolis/SP, 04 Setembro de 2026.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Presidente do CISARF

Licitações e Contratos

Ratificação

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE –

PROCESSO: 005/2026 **MODALIDADE**: Inexigibilidade nº 004/2026 **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para disponibilização de acesso, mediante assinatura, a ferramenta informatizada de pesquisa, consulta e comparação de preços praticados nas contratações realizadas pela Administração Pública, destinada a subsidiar a elaboração de pesquisas de preços e a estimativa de valores em procedimentos no âmbito do Cisarf. com a seguinte empresa: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, com suporte legal no Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações. Valor Total de R$: 6.990,00 (seis mil novecentos e noventa reais).
Fernandópolis, 27 de outubro de 2026. JOÃO PAULO SALES CANTARELLA - Presidente do Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal da Saúde da Região de Fernandópolis

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

- EXTRATO DE CONTRATO -

CONTRATO Nº 18/2026
PROCESSO Nº 005/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026
CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF
CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95
OBJETO: Contratação de empresa especializada para disponibilização de acesso, mediante assinatura, a ferramenta informatizada de pesquisa, consulta e comparação de preços praticados nas contratações realizadas pela Administração Pública, destinada a subsidiar a elaboração de pesquisas de preços e a estimativa de valores em procedimentos no âmbito do Cisarf.
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inc.I, da Lei Federal nº14.133/21)
VALOR GLOBAL: R$6.990,00 (seis mil e novecentos e noventa reais), a serem pagos conforme Termo de Referência.
ASSINATURA: 27/10/2026
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
Fernandópolis/SP, 27 de outubro de 2026. JOÃO PAULO SALES CANTARELLA Presidente do Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal da Saúde da Região de Fernandópolis